



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fixa os valores e estabelece os procedimentos para a cobrança das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos ao Crea-RS por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do órgão,

considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII e artigo 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

considerando as atribuições conferidas aos Conselhos Regionais pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 34, "k", de "*cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários*";

considerando as disposições dos artigos 3º ao 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que tratam das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

considerando o teor da Resolução do Confea nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que *fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências*;

considerando o teor da Resolução do Confea nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, que *fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências*;

considerando o teor da Resolução do Confea nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, que *altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015*;

considerando o disposto na Decisão do Confea nº PL-0449/2025, de 28 de abril de 2025, que atualiza em 5,20144% os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2026, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, acumulado no período de abril de 2024 até março de 2025, calculado pelo IBGE;

considerando o disposto na Decisão do Confea nº PL-0450/2025, 28 de abril de 2025, que atualiza em 5,20144% os valores das taxas de registro de ARTs a serem cobradas pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2026, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, acumulado no período de abril de 2024 até março de 2025, calculado pelo IBGE;

considerando o requerido pela Gerência Financeira e Contábil do Crea-RS, em conformidade com o constante no processo nº 2025000010706-7, para a devida confecção de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Administrativa da Presidência, baseada na legislação vigente do Sistema Confea/Crea, fixa os valores e estabelece os procedimentos para a cobrança das anuidades, das

taxas, dos emolumentos e das multas devidas ao Crea-RS por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2026.

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES

Art. 2º Fixar os valores das anuidades devidas ao Crea-RS por pessoas físicas conforme especificado no anexo desta portaria.

Art. 3º Fixar os valores das anuidades devidas ao Crea-RS por pessoas jurídicas conforme especificado no anexo desta portaria.

Art. 4º As anuidades poderão ser recolhidas das formas descritas a seguir, sobre o valor integral definido para o exercício de 2026.

§ 1º Em cota única, com desconto de:

I - 15% (quinze por cento), com vencimento até 31 de janeiro de 2026;

II - 10% (dez por cento), com vencimento até 28 de fevereiro de 2026; e

III - 5% (cinco por cento), com vencimento até 31 de março de 2026.

§ 2º Parcelado em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março de 2026, sem juros e multas.

§ 3º O valor mínimo da parcela a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, não será inferior a 1/6 (um sexto) da anuidade da faixa do interessado.

§ 4º O parcelamento e os descontos a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, não será efetuado por profissionais e empresas que se beneficiarem com redução no valor da anuidade.

§ 5º A falta de pagamento em cota única, após a data de 31 de março de 2026, implicará na cobrança com acréscimo de 20% (vinte por cento) de título de mora, juros de 1% (um por cento) ao mês por atraso e correção pelo INPC.

§ 6º A falta de pagamento das parcelas a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, implicará na cobrança com acréscimo de 20% (vinte por cento) de título de mora, juros de 1% (um por cento) ao mês por atraso e correção pelo INPC, contados desde a data de vencimento da anuidade.

Art. 5º O documento de cobrança da anuidade, em cota única, será enviado no mês de janeiro, com vencimento em 31 de março de 2026.

Art. 6º Será disponibilizado no **síte do Crea-RS**, por meio do acesso restrito ao usuário, as opções de pagamento em **cota única** e de **parcelamento**.

Art. 7º O Crea-RS poderá, a critério de sua Diretoria, conceder desconto no valor da anuidade a profissionais nas seguintes situações, mediante preenchimento obrigatório dos documentos constantes no anexo desta portaria, conforme os casos discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º De 90% (noventa por cento), ao profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação para o exercício profissional devidamente comprovada por meio de atestado médico, com indicação de CID, com data de emissão no exercício de 2026, que explicita a incapacidade para o trabalho ou comprovante de licença saúde ou aposentadoria por invalidez, conforme o caso.

§ 2º De 90% (noventa por cento), ao profissional registrado que possua registro de empresa individual, cuja anuidade do exercício de 2026 esteja quitada.

§ 3º As concessões de redução de valores referentes a anuidades estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º desta portaria, são passíveis àqueles que não gozam de outra redução nestes valores.

§ 4º As situações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º desta portaria, não são extensivas aos exercícios subsequentes ao pedido. Em perdurando a situação, o requerente deverá formalizar novo pedido no exercício correspondente.

§ 5º Quando da concessão do desconto resultar valor menor do que R\$ 5,00 (cinco reais), este será o valor cobrado.

§ 6º Não serão concedidos descontos para anuidades quitadas em exercícios anteriores ao vigente.

§ 7º Não serão concedidos descontos para anuidades de exercícios anteriores exceto para profissionais que se enquadrarem no §1º do artigo 7º desta portaria.

Art. 8º O Crea-RS concederá desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, nas situações descritas nos parágrafos a seguir.

§ 1º Ao profissional do sexo masculino com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, completados até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ao profissional do sexo feminino com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, completados até 31 de dezembro de 2025.

§ 3º Ao profissional na primeira anuidade, desde que o registro tenha sido solicitado até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de conclusão do curso.

§ 4º As concessões de redução de valores referentes a anuidades estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º desta portaria, são passíveis àqueles que não gozam de outra redução nestes valores.

§ 5º Quando da concessão do desconto resultar valor menor do que R\$ 5,00 (cinco reais), este será o valor cobrado.

§ 6º Não serão concedidos descontos para anuidades quitadas em exercícios anteriores ao vigente.

§ 7º Não serão concedidos descontos para anuidades de exercícios anteriores.

Art. 9º O reenquadramento de pessoa jurídica segundo o valor de seu capital social, somente poderá ocorrer mediante apresentação de alteração contratual registrada na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Os valores das anuidades devidas por pessoas jurídicas registradas no Crea-RS serão fixados de acordo com a faixa de enquadramento correspondente ao capital social constante no instrumento contratual apresentado ao Crea-RS, até o dia 30 de dezembro de 2025. Os instrumentos contratuais apresentados após esta data serão correspondentes aos valores dos exercícios subsequentes ao vigente.

Art. 10. Não serão geradas anuidades para os profissionais amparados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto acima os profissionais que possuam, além dos títulos profissionais mencionados na legislação, os títulos de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 11. Os profissionais citados no artigo 10 desta portaria, que possuam também um título profissional do Crea terão a anuidade do exercício de 2026 gerada após o procedimento de cancelamento do título.

Art. 12. As empresas que possuam seus quadros de responsabilidade técnica formado por profissionais com título exclusivo de Arquiteto, Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Arquiteto, incluindo-se neste grupo os profissionais que possuam, além dos títulos mencionados, os títulos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, terão a anuidade do exercício de 2026 gerada, considerando que os seus registros se manterão ativos até que seja feita a análise técnica do objeto social.

CAPÍTULO II DAS ARTS

Art. 13. O registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ocorrer nos termos das Resoluções do Confea de nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 e de nº 1.133, de 24 de setembro de

2021, e da Decisão Plenária do Confea nº PL-0450/2025 de 28 de abril de 2025, adotando-se os critérios constantes nos artigos seguintes.

Art. 14. O valor para registro de ART será de R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos), para os casos relacionados nos parágrafos a seguir.

§ 1º Desempenho de cargo ou função técnica: no programa de preenchimento de ART, o profissional deve preencher o campo “*Tipo de ART*” como “*Cargo ou Função*”.

§ 2º Corresponsabilidade técnica, total ou parcial, a uma ART inicial já registrada no Crea-RS: no programa de preenchimento de ART, o profissional deve preencher o campo “*Participação Técnica*” como “*Corresponsável*”.

§ 3º Membro de equipe técnica, vinculada a uma ART inicial já registrada no Crea-RS, e desde que os profissionais estejam no mesmo contrato e sejam vinculados a mesma pessoa jurídica contratada: no programa de preenchimento de ART, o profissional deve preencher o campo “*Participação Técnica*” como “*Equipe*”.

§ 4º Quando for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, valor do contrato ou atividade técnica contratada: no programa de preenchimento de ART, o profissional deve preencher no campo “*Motivo da ART*” como “*Complementar Aditivo*” e informar o número da ART inicial do contrato.

§ 5º Quando o profissional tiver vínculo empregatício com um órgão público, e estiver prestando serviços para esse órgão público: no programa de preenchimento de ART, deve selecionar “*Sim*” no campo “*Possui autorização do Crea-RS para emissão de ART via órgão público?*”.

§ 6º Execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil.

§ 7º Execução de obra de edificação ou prestação de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil.

§ 8º Substituição de profissional: no programa de preenchimento de ART, o profissional deve preencher no campo “*Motivo da ART*” como “*Substituição de profissional*” e informar o número da ART do profissional que está sendo substituído.

§ 9º Complementação de ART: no programa de preenchimento de ART, o profissional deve preencher no campo “*Motivo da ART*” como “*Complementar*” e informar o número da sua ART que será complementada.

Art. 15. O valor para registro da ART referente à emissão de *Receituário Agrônomo* será de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por receita, em múltiplos de 25 (vinte e cinco) receitas até o limite de 500 (quinhentas) receitas para cada ART, não podendo ser inferior à taxa mínima, ou seja, a R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 16. O valor para registro da ART referente à *Inspeção Técnica de Segurança Veicular* será de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por inspeção, em múltiplos de 25 (vinte e cinco) inspeções até o limite de 100 (cem) inspeções para cada ART, não podendo ser inferior a taxa mínima, ou seja, a R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 17. O Crea-RS, mediante convênio, poderá fixar entre R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) e R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) o valor para registro da ART de obra ou serviço nos seguintes casos:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e

III - cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

Art. 18. Serão isentos de valor para registro de ART:

I - a complementação que informar aditivo de prazo de execução, sem acréscimo no valor do contrato, ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e

II - a substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que não haja a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada, ou a mudança de faixa de valores da ART, no caso de alteração do valor do contrato.

Art. 19. O valor da ART do tipo “*Múltipla Mensal*” corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas tabelas A e B da Decisão Plenária do Confea nº PL-0450, de 28 de abril de 2025, conforme anexo desta portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, o registro da ART do tipo “*Múltipla Mensal*” deve observar, no mínimo, o valor de R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 20. O boleto bancário terá data de vencimento em até 30 (trinta) dias contados do cadastro da ART finalizada no programa de preenchimento de ART.

CAPÍTULO III DAS MULTAS

Art. 21. As multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966 e no artigo 3º da Lei nº 6.496, de 1977, terão o valor estipulado por resolução vigente, e serão aplicadas no valor máximo pelo agente fiscal do Crea-RS. (Ver anexo.)

Parágrafo único. Somente as Câmaras Especializadas e o Plenário do Crea-RS poderão reduzir as multas até o valor mínimo, após análise de cada recurso.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS DE REGISTRO

Art. 22. Fixar os valores das taxas de serviços devidas ao Crea-RS por pessoas físicas e pessoas jurídicas conforme especificado no anexo desta portaria.

Art. 23. O visto de registro de pessoa física, artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966, será gratuito para os profissionais que possuam o Registro Nacional de Profissional – RNP, ou seja, inscritos no Sistema de Informações do Confea/Crea – SIC.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 24. Esta Portaria Administrativa da Presidência entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, tendo sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 11/11/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3494608** e o código CRC **7DD51A22**.

ANEXOS DA PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DAS ANUIDADES - 2026 (Valores, Requerimento de Desconto e Declaração)

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2026, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício de

2025 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de abril de 2024 até março de 2025, correspondente a 5,20144%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBG

	ANUIDADE PESSOA FÍSICA			
	Valores fornecidos pela Gerência Financeira e Contábil do Crea-RS/2025 Decisão Plenária do Confea nº PL- 0449/2025			
NÍVEL	Valores para pagamento em cota única nas seguintes datas			Valores para parcelamento, disponível até 31/3/2026
	Até 31/1/2026 15% desconto	Até 28/2/2026 10% desconto	Até 31/3/2026 5% desconto	VALOR INTEGRAL, SEM DESCONTO
Superior	R\$ 598,83	R\$ 634,06	R\$ 669,28	R\$ 704,51 (Parcelamento em 6x de R\$)
Médio	R\$ 299,42	R\$ 317,03	R\$ 334,65	R\$ 352,26 (Parcelamento em 6x de R\$)

	ANUIDADE PESSOA JURÍDICA				
	Valores fornecidos pela Gerência Financeira e Contábil do Crea-RS/2025 Decisão Plenária do Confea nº PL- 0449/2025				
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	Até 31/1/2026	Até 28/2/2026	Até 31/3/2026	VALORES PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA (sem desconto) OU
		I – em cota única com desconto de 15%	II – em cota única com desconto de 10%	III – em cota única com desconto de 5%	Parcelamento em até 6 vezes (disponível até 31/03/26 sem juros e multa)
1	Até R\$ 50.000,00	R\$ 566,40	R\$ 599,72	R\$ 633,03	R\$ 666,35
2	De 50.000,01 até 200.000,00	R\$ 1.132,79	R\$ 1.199,42	R\$ 1.266,06	R\$ 1.332,69
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.699,19	R\$ 1.799,15	R\$ 1.899,10	R\$ 1.999,05
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.265,56	R\$ 2.398,83	R\$ 2.532,10	R\$ 2.665,37
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.831,98	R\$ 2.998,57	R\$ 3.165,15	R\$ 3.331,74
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.398,36	R\$ 3.598,26	R\$ 3.798,17	R\$ 3.998,07
7	Acima de 10.000.000,00	R\$ 4.531,12	R\$ 4.797,66	R\$ 5.064,19	R\$ 5.330,73

Os critérios e condições de cobrança de valores de Anuidades, Serviços, ARTs e Multas para o exercício de 2026 foram estabelecidos pelas Resoluções do Confea números 1.066 e 1.067, ambas de 25 de setembro de 2015, e 1.111, de 14 de dezembro de 2018, bem como pelas Decisões Plenárias do Confea nº PL-0449/2025 e PL 0450/2025.

Atenção:

A partir de 1º de abril de 2026, serão acrescidos aos valores das anuidades para pessoas físicas e jurídicas **20% (vinte por cento) de multa, 1% (um por cento) de juro a.m. e correção pelo INPC acumulado até o mês do pagamento.**

Parcelamento realizado a partir de 1º de abril de 2026 será necessária assinatura do termo de confissão de dívida por meio do acesso restrito ao usuário, no sítio do Crea-RS.

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE

SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE

DADOS DO PROFISSIONAL:

Nº da carteira:	Nome:		
CPF:	E-mail:	Telefone ()	
endereço:		Nº:	Compl:
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:

DADOS DA EMPRESA INDIVIDUAL:

CNPJ: RAZÃO SOCIAL:

E-mail: Telefone ()

Endereço: Nº: Compl:

Bairro: Cidade: CEP: UF:

Da natureza do pedido (preenchimento obrigatório):

Pela Resolução do Confea nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 e pela Portaria Administrativa da Presidência nº 426, de 10 de novembro de 2025, requiro a concessão de desconto no valor da anuidade do exercício, conforme opção abaixo assinalada:

() De 90% (noventa por cento) por ser profissional registrado e possuir registro de empresa individual, para o que a empresa deverá estar com a anuidade do exercício de 2026 quitada;

() De 90% (noventa por cento) por ser do sexo masculino com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade completados até 31 de dezembro do ano anterior;

() De 90% (noventa por cento) por ser do sexo masculino e ter 35 (trinta e cinco) anos de registro no sistema completados até 31 de dezembro do ano anterior;

() De 90% (noventa por cento) por ser do sexo feminino com mais de 60 (sessenta) anos de idade completados até 31 de dezembro do ano anterior;

() De 90% (noventa por cento) por ser do sexo feminino e ter 30 (trinta) anos de registro no sistema completados até 31 de dezembro do ano anterior;

() De 90% (noventa por cento) ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional devidamente comprovada através de atestado médico que explicita a incapacidade para o trabalho, comprovante de licença saúde ou aposentadoria por invalidez, conforme o caso.

Nestes termos, peço deferimento.

(data e local)

(assinatura do requerente)

DECLARAÇÃO

DECLARO estar plenamente ciente do disposto na Resolução do Confea nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, na qual está previsto que se for constatada a inveracidade da situação declarada no Requerimento para Solicitação de Desconto de Anuidade, o Crea-RS efetuará a cobrança da anuidade na

forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Resolução do Confea nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, sem prejuízo do meu enquadramento no Código de Ética.

(data e local)

(assinatura do requerente)

DAS TAXAS DE SERVIÇOS – 2026

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2026 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício de 2025 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de abril de 2024 até março de 2025, correspondente a 5,20144%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

TABELA DE SERVIÇOS		
Valores fornecidos pela Gerência Financeira e Contábil do Crea-RS/2025 Decisão Plenária do Confea nº PL- 0449/2025		
ITEM	SERVIÇO	VALOR A SER PAGO (R\$)
I	PESSOA JURÍDICA	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	324,63
B	Visto de registro	161,83
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	66,66
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	66,66
E	Requerimento de registro de obra intelectual	405,52
F	Emissão de CAO até 20 ARTs	66,66
G	Emissão de CAO acima de 20 ARTs	135,17
II	PESSOA FÍSICA	
A	Registro profissional	105,66
B	Visto de registro	66,66
C	Expedição de carteira de identidade profissional	66,66
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	66,66
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	66,66
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	66,66
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	135,17
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	66,66
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	135,17
J	Emissão de CAT com registro de atestado	109,46
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	66,66
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço, de cargo ou função, ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato.	405,52
M	Requerimento de registro de obra intelectual	405,52

DAS MULTAS - 2026

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2026, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2025 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC - no período de abril de 2024 até março de 2025, correspondente a 5,20144%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - Art.73 da Lei nº 5.194/1966

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO				
Valores fornecidos pela Gerência Financeira e Contábil do Crea-RS/2025 Decisão Plenária do Confea nº PL- 0449/2025				
Art. 73 da Lei 5194/1966				
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)		VALOR A SER PAGO (R\$)	
			Valores mínimos	Valores máximos
A	0,1	0,3	286,43	859,30
B	0,3	0,6	859,30	1.718,61
C	0,5	1	1.432,17	2.864,34
D	0,5	1	1.432,17	2.864,34 (*)
E	0,5	3	1.432,17	8.593,03

DAS ARTS - 2026

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidades Técnica - ART - de obra ou serviço, para o exercício 2026, constam nas tabelas A e B abaixo e foram reajustados a partir dos valores do exercício de 2025 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de abril de 2024 até março de 2025, correspondente a 5,20144%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

TABELA A – CÁLCULO PELO VALOR DE CONTRATO OU CUSTO DA OBRA

Dados/Valores fornecidos pela Gerência Financeira e Contábil do Crea-RS/2025 | Decisão Plenária do Confea nº PL- 0450/2025

OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	até 15.000,00	108,39
2	acima de 15.000,00	285,59

TABELA B – ART Múltipla Mensal

Dados fornecidos pela Gerência Financeira e Contábil do Crea-RS/2025 | Decisão Plenária do Confea nº PL- 0450/2025

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	Até 500,00	2,10
2	de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	4,27
3	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	6,38
4	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	10,67
5	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.500,00	17,16
6	de R\$ 4.500,01 até R\$ 6.000,00	25,71
7	de R\$ 6.000,01 até R\$ 7.500,00	34,49
8	de R\$ 7.500,01 a R\$ 15.000,00	TABELA A

Observação: A taxa mínima da ART Múltipla Mensal é R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos).

TABELA C - ART DE RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO / INSPEÇÃO VEICULAR

Dados/Valores fornecidos pela Gerência Financeira e Contábil do Crea-RS/2025 | Decisão Plenária do Confea nº PL- 0449/2025

Valor de cada receita agrônômica. Na ART, incluir múltiplos de 25, limitada a 500 receitas	R\$ 2,10
Valor de cada inspeção veicular. Na ART, incluir múltiplos de 25, limitada a 100 inspeções	R\$ 2,10

Observação: A taxa da ART de Receituário Agrônomo e Inspeção Veicular não poderá ser inferior a R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Referência: Processo nº 2025.000010706-7

SEI nº 3494608

Local: Porto Alegre

Criado por [fernanda](#), versão 27 por [fernanda](#) em 10/11/2025 17:07:29.